



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO**

Gestão 2025 – 2028

Trabalhando por todos e para todos!

LEI MUNICIPAL Nº 1.812, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a criação do Programa de Recuperação Financeira e autoriza o executivo a promover a renegociação, pagamento e/ou a anulação dos débitos inscritos em restos a pagar processados no âmbito da administração pública municipal dos exercícios de 2020 a 2024 e dá outras providências.”

PAULO EDUARDO ALVES FERREIRA, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o programa de Recuperação Financeira que consiste na negociação, pagamento e/ou a anulação dos Restos a Pagar processados, remanescentes dos exercícios anteriores compreendendo o período de 2020 à 2024 e em casos excepcionais que não tenham ocorrido a efetiva prestação do serviço ou entrega do material.

§1º - Esta lei se baseia nos critérios e procedimentos, conforme previsto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitando também os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Incluindo a gestão dos restos a pagar conforme previstos nos art. 62 a 64 da lei federal 4.320/1964 e decreto federal Nº 62.115/1968.

§2º - O Programa de Recuperação Financeira no âmbito da Administração Pública do Município de Pedro de Toledo, tem a finalidade de quitar os débitos referente aos restos a pagar liquidados dentro do período prescricional de 05 (cinco) anos.

Art. 2º - Consideram-se para esta lei como pequenos credores aqueles com débitos de até 4.500 (quatro mil e quinhentas) U.F.M. (Unidade Fiscal Municipal) de acordo com o valor estipulado pelo decreto municipal nº 2.612/2024 que estabelece o valor para o exercício de 2025.

Parágrafo Único – O valor da U.F.M. não será reajustado, sendo baseado o valor congelado do referido ano de 2025.

Art. 3º - Este dispositivo prevê a quebra da ordem cronológica de pagamento em caráter excepcional, justificada por escrito, mediante a expediente administrativo da autoridade competente, e com base em pelo menos uma das seguintes hipóteses:

I - grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II - pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO**

Gestão 2025 – 2028

Trabalhando por todos e para todos!

LEI MUNICIPAL Nº 1.812, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025.

(Fls. 02)

III - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

V - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional;

VI - Pequenos credores, conforme artigo segundo desta lei;

VII - Negociação direta com fornecedores, prestadores de serviços ou representantes legais autorizados, visando à obtenção de vantagem financeira para o Município, por meio da concessão de descontos e parcelamento do valor total devido, após a negociação.

DO CHAMAMENTO

Art. 4º - O Departamento Municipal de Finanças de Pedro de Toledo será responsável pelo chamamento dos credores para apresentação do programa e ciência da manifestação de interesse do credor a adesão ao programa;

§1º - O chamamento dos credores serão pelos seguintes meios;
E-mail oficial, fornecido pelo fornecedor ao setor de finanças;
Publicação da lista dos credores chamados via e-mail no Boletim Eletrônico Municipal (E-BOM), bem como no site oficial desta municipalidade;

§2º – Para o chamamento previsto neste artigo, a ordem a ser seguida é a cronológica por credor, levando em consideração o montante das notas por empresa, sendo balizada pela nota mais antiga emitida pelo fornecedor a esta municipalidade.

Art. 5º - A fim de subsidiar os trabalhos, fica criada a Comissão Especial da Gestão e Recuperação Financeira, que deverá ser composta por membros representantes da Administração Municipal, preferencialmente dos Departamentos: Assuntos Jurídicos, Finanças, Administração, Controle Interno, Obras e Gabinete, cabendo ao Executivo regulamentar por portaria as atribuições e competências.

Art. 6º - Após o chamamento, os credores interessados deverão apresentar, obrigatoriamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis o requerimento formal de adesão (Anexo 2) devidamente preenchido, bem como a documentação comprobatória da efetiva prestação do serviço ou do fornecimento do bem contratado, onde os mesmos serão submetidos à análise da Comissão Especial da Gestão e Recuperação Financeira.

Parágrafo Único – A comissão terá um prazo de 30 (trinta) dias uteis para análise da documentação apresentada. Somente após a análise e validação da documentação apresentada, via parecer técnico, é que o credor será considerado habilitado para a negociação do referido valor devido.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO**

Gestão 2025 – 2028

Trabalhando por todos e para todos!

LEI MUNICIPAL Nº 1.812, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025.

(Fls. 03)

Art. 7º - Os credores que não tiverem o interesse ou não aderirem ao programa de Recuperação Financeira terão seus valores pagos conforme a ordem cronológica já existente, apenas após o pagamento de toda a lista de negociações realizadas, com o parecer técnico da comissão.

DA NEGOCIAÇÃO

Art. 8º - Após a adesão ao programa às negociações dos débitos terão início, o desconto mínimo concedido será de 10% sobre o valor total da dívida, não havendo limite percentual máximo de desconto.

§1º – Para os valores tidos como “pequenos credores” conforme descrito neste instrumento legislativo, às negociações dependendo do valor da dívida e do desconto atribuído, poderão ter seu pagamento efetuado de forma à vista.

§2º – Para os valores acima de 4500 U.F.M., após os descontos concedidos, fica a critério desta administração, junto aos credores o numero de parcelas do valor final negociado conforme a disponibilidade financeira.

Art. 9º - Após finalizada a fase de adesão e negociação, o expediente administrativo já instaurado, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – Termo de anuência do credor, com o percentual de desconto concedido e parcela ofertadas;

II – Parecer técnico da unidade requisitante demonstrando a economia financeira gerada para os cofres públicos;

III – Parecer da Controladoria Interna.

IV – E posterior publicação no Portal da Transparência a contar da autorização do pagamento.

DA REALIZAÇÃO DOS PAGAMENTOS

Art. 10 – Para a realização dos pagamentos dos restos a pagar aqui descritos, após as negociações, bem como o montante dos credores que não aderirem ao referido programa, será alocado o percentual de até 0,5% do valor da receita líquida do orçamento anual desta municipalidade em conta específica para o referido fim.

Parágrafo único. Caso ocorra algum agravio financeiro como a redução drástica da arrecadação, bem como crises financeiras e outros eventos atípicos, os pagamentos ficam congelados até novo ordenamento para o reinício dos pagamentos.

Art. 11 – A ordem de prioridade para pagamento obedecerá ao critério do maior percentual de desconto oferecido pelo credor e a quantidade de parcelas estipuladas, respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO**

Gestão 2025 – 2028

Trabalhando por todos e para todos!

LEI MUNICIPAL Nº 1.812, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025.

(Fls. 04)

§1º – Em caso de igualdade no percentual de desconto, poderá ser considerado critério de desempate a quantidade de parcelas impostas para pagamento do valor, partindo do maior para o menor desconto percentual sobre o crédito.

§ 2º - Se houver empate entre os percentuais de desconto e as parcelas, será mais bem classificado aquele cujo desconto nominal oferecido representar maior viabilidade e vantagem financeira a esta municipalidade.

Art. 12 - A Administração Pública Municipal poderá, em caráter excepcional e mediante avaliação técnica e jurídica, autorizar a compensação de valores devidos a fornecedores ou prestadores de serviços com créditos líquidos, certos e exigíveis que o Município possua contra esses mesmos credores.

§ 1º - A compensação somente poderá ser autorizada quando não houver impedimentos legais e desde que reste demonstrado, por meio de documentação idônea, o benefício à administração pública e a inexistência de prejuízo ao interesse público.

§ 2º - A autorização referida no caput dependerá de instrução processual específica, contendo manifestação expressa da unidade competente quanto à regularidade dos créditos envolvidos, bem como de parecer jurídico favorável.

§ 3º - Em nenhuma hipótese a compensação poderá implicar renúncia de receita ou descumprimento das normas de finanças públicas estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 4º - A compensação não se aplicará a créditos judicializados;

§ 5º - A compensação deverá ser registrada contabilmente, com os devidos lançamentos de valor original, valor compensado e fundamento legal.

Art. 13 - Os pagamentos decorrentes das obrigações reconhecidas no âmbito deste instrumento somente serão iniciados após a conclusão das negociações e tratativas com a totalidade dos credores envolvidos, com vistas à consolidação dos valores devidos renegociados e à definição das condições para a quitação.

Parágrafo único. A data de início da execução dos pagamentos será fixada por ato próprio desta Administração Municipal e amplamente divulgada nos canais oficiais de comunicação institucional, incluindo, obrigatoriamente, o sítio eletrônico oficial e o Boletim ou Diário Oficial, garantindo-se, assim, a transparência e a publicidade dos atos administrativos.

Art. 14 - O Departamento Municipal de Finanças, ou órgão equivalente, manterá controle específico e atualizado dos pagamentos realizados, com expediente documental de cada caso.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - A adesão à renegociação importa na renúncia a todos os encargos decorrentes da mora com a Fazenda Pública municipal e a qualquer discussão futura da dívida nas esferas administrativa e judicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Gestão 2025 – 2028

Trabalhando por todos e para todos!

LEI MUNICIPAL Nº 1.812, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025.

(Fls. 05)

Art. 16 - O Poder Executivo poderá por meio de Decreto, expedir normas complementares necessárias para balizar os trabalhos e a execução desta Lei.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 26 de setembro de 2025.

PAULO EDUARDO ALVES FERREIRA
Prefeito Municipal

/mg



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO**

Gestão 2025 – 2028

Trabalhando por todos e para todos!

LEI MUNICIPAL Nº 1.812, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025.

(Fls. 06)

LISTA DE ANEXOS

Anexo 01 – Listagem Oficial Atualizada dos Credores por Empresas.

Anexo 02 – Requerimento Pessoa Jurídica.

Anexo 03 – Modelo de Manifestação de Adesão ao Programa de Parcelamento de Restos a Pagar.

Anexo 04 – Termo de Acordo de Pagamento e Regularização de Restos a Pagar.

Empenho		Credor	Dotação						Saldo a Pagar
Nº	Data	Nome	Dotação Orçamentária						Liquidado
1525	25/07/2024	3A SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	02.17.01	12.364.0120.2065	01	3.3.90.39.00		13.593,32	
2285	31/10/2024	3A SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	02.08.01	10.301.0109.2033	05	3.3.90.39.00		13.150,00	
TOTAL								26.743,32	
1685	12/08/2024	46.606.069 ERICK GOMES	02.08.01	10.301.0109.2033	02	3.3.90.39.00		11.840,00	
2888	27/12/2024	46.606.069 ERICK GOMES	02.08.01	10.301.0109.2033	02	3.3.90.39.00		33.399,83	
TOTAL								45.239,83	
1987	17/09/2024	A.M. MARQUES PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA	02.08.01	10.301.0109.2033	02	3.3.90.30.00		757,10	
TOTAL								757,10	
453	29/02/2024	ACEVEL COMERCIO DE VEICULOS E PECAS LTDA - ME	02.21.01	15.452.0123.2066	01	3.3.90.30.00		4.487,38	
454	29/02/2024	ACEVEL COMERCIO DE VEICULOS E PECAS LTDA - ME	02.21.01	15.452.0123.2066	01	3.3.90.39.00		21.500,00	
1003	14/05/2024	ACEVEL COMERCIO DE VEICULOS E PECAS LTDA - ME	02.08.01	10.301.0109.2033	02	3.3.90.30.00		18.563,46	
1004	14/05/2024	ACEVEL COMERCIO DE VEICULOS E PECAS LTDA - ME	02.08.01	10.301.0109.2033	02	3.3.90.39.00		4.810,00	
TOTAL								49.360,84	
575	13/03/2024	ADR 5 CONSTRUÇÕES LTDA	02.21.01	15.452.0123.2066	01	3.3.90.39.00		193.963,98	
TOTAL								193.963,98	
97	18/01/2018	ANA CLAUDIA V.HIPOLITO DE OLIVEIRA	02.02.01	04.122.0103.2012	01	3.1.90.11.00		3.720,32	
TOTAL								3.720,32	
2244	23/10/2024	ANA PAULA SARTI PAULUS LTDA	02.13.01	12.361.0114.2049	02	4.4.90.52.00		12.838,72	
TOTAL								12.838,72	
2839	29/09/2023	BUFF COMERCIO E SOLUCOES GRAFICAS EIRELI	02.21.01	15.452.0123.2066	01	3.3.90.30.00		13.910,45	
TOTAL								13.910,45	
3505	21/12/2023	C.C. GHISELLI COMERCIO DE FOGOS DE ARTIFICIOS	02.01.01	04.122.0102.2003	01	3.3.90.30.00		11.200,00	
TOTAL								11.200,00	
2892	27/12/2024	CLEBER ALVES DE OLIVEIRA	02.08.01	10.301.0109.2033	02	3.3.90.39.00		16.000,00	
TOTAL								16.000,00	
1997	18/09/2024	CLINICA MEDICA ABDALA E COSTA S/S	02.08.01	10.301.0109.2033	02	3.3.90.39.00		14.227,20	
TOTAL								14.227,20	
346	24/01/2023	CLINICA TERAPEUTICA NOVA HISTORIA LTDA	02.08.01	10.301.0109.2033	01	3.3.90.39.00		2.049,55	
TOTAL								2.049,55	
1889	30/08/2024	COSTA COMERCIO DE ASFALTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI	02.13.01	12.361.0114.2050	01	3.3.90.30.00		16.279,77	
TOTAL								16.279,77	
2489	28/11/2024	DANIELE LUCI CARDOSO BARBOSA FRANCO	02.20.01	13.392.0126.2008	05	3.3.90.36.00		3.000,00	
TOTAL								3.000,00	

975	29/03/2022	DAVI DA M RANGEL COMERCIAL PRODUTOS DE LIMPEZA	02.08.01	10.301.0109.2033	05	3.3.90.30.00	276,74
TOTAL							276,74
397	19/02/2024	DINAMICA EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA	02.13.01	12.361.0114.2050	01	3.3.90.30.00	18.607,42
632	20/03/2024	DINAMICA EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA	02.15.01	12.365.0116.2052	01	3.3.90.30.00	29.548,75
TOTAL							48.156,17
2020	24/09/2024	E. SANTOS EVENTOS LTDA	02.08.01	10.301.0109.2033	02	3.3.90.39.00	17.000,00
TOTAL							17.000,00
1555	31/07/2024	EL MONTEIRO PASSOS	02.13.01	12.361.0114.2050	01	3.3.90.39.00	3.910,00
1684	12/08/2024	EL MONTEIRO PASSOS	02.08.01	10.301.0109.2033	02	3.3.90.39.00	875,00
TOTAL							4.785,00
1988	17/09/2024	EMBALAMIL COMERCIAL LTDA	02.08.01	10.301.0109.2033	02	3.3.90.30.00	195,00
TOTAL							195,00
3898	20/12/2022	EQAT SOLUCOES HOSPITALARES LTDA	02.08.01	10.301.0109.2032	01	4.4.90.52.00	7.032,93
TOTAL							7.032,93
1201	11/04/2022	ESTRELA MANUTENÇÕES PREDIAS LTDA	02.02.01	04.122.0103.3013	01	4.4.90.51.00	47.823,89
TOTAL							47.823,89
895	10/03/2023	FAMILIA MONTEIRO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	02.21.01	15.452.0123.2066	01	3.3.90.30.00	22.600,80
1700	26/05/2023	FAMILIA MONTEIRO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	02.21.01	15.452.0123.2066	01	3.3.90.30.00	34.408,40
1701	26/05/2023	FAMILIA MONTEIRO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	02.21.01	15.452.0123.2066	01	3.3.90.30.00	33.449,00
TOTAL							90.458,20
209	29/01/2024	FRONT ESTRUTURAS EIRELI	02.01.01	04.122.0102.2004	01	3.3.90.39.00	27.180,34
TOTAL							27.180,34
2379	05/11/2024	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	02.07.01	08.244.0108.2073	01	4.4.40.42.00	52.222,44
TOTAL							52.222,44
694	24/02/2023	FUNESP SERVIÇO FUNERÁRIO E PLANO DE ASSISTÊNCIA LTDA	02.06.01	08.244.0107.2025	01	3.3.90.39.00	1.366,20
2492	25/08/2023	FUNESP SERVIÇO FUNERÁRIO E PLANO DE ASSISTÊNCIA LTDA	02.06.01	08.244.0107.2025	01	3.3.90.39.00	3.041,50
2493	25/08/2023	FUNESP SERVIÇO FUNERÁRIO E PLANO DE ASSISTÊNCIA LTDA	02.06.01	08.244.0107.2025	01	3.3.90.39.00	2.172,10
2494	25/08/2023	FUNESP SERVIÇO FUNERÁRIO E PLANO DE ASSISTÊNCIA LTDA	02.06.01	08.244.0107.2025	01	3.3.90.39.00	2.172,10
2495	25/08/2023	FUNESP SERVIÇO FUNERÁRIO E PLANO DE ASSISTÊNCIA LTDA	02.06.01	08.244.0107.2025	01	3.3.90.39.00	3.041,50
2869	29/09/2023	FUNESP SERVIÇO FUNERÁRIO E PLANO DE ASSISTÊNCIA LTDA	02.06.01	08.244.0107.2025	01	3.3.90.39.00	2.172,10
2870	29/09/2023	FUNESP SERVIÇO FUNERÁRIO E PLANO DE ASSISTÊNCIA LTDA	02.06.01	08.244.0107.2025	01	3.3.90.39.00	2.254,90
182	25/01/2024	FUNESP SERVIÇO FUNERÁRIO E PLANO DE ASSISTÊNCIA LTDA	02.06.01	08.244.0107.2025	01	3.3.90.39.00	15.640,90
395	19/02/2024	FUNESP SERVIÇO FUNERÁRIO E PLANO DE ASSISTÊNCIA LTDA	02.06.01	08.244.0107.2025	01	3.3.90.39.00	1.610,00
396	19/02/2024	FUNESP SERVIÇO FUNERÁRIO E PLANO DE ASSISTÊNCIA LTDA	02.06.01	08.244.0107.2025	01	3.3.90.39.00	1.890,00
406	19/02/2024	FUNESP SERVIÇO FUNERÁRIO E PLANO DE ASSISTÊNCIA LTDA	02.06.01	08.244.0107.2025	01	3.3.90.39.00	3.353,40
582	13/03/2024	FUNESP SERVIÇO FUNERÁRIO E PLANO DE ASSISTÊNCIA LTDA	02.06.01	08.244.0107.2025	01	3.3.90.39.00	1.820,00
629	20/03/2024	FUNESP SERVIÇO FUNERÁRIO E PLANO DE ASSISTÊNCIA LTDA	02.06.01	08.244.0107.2025	01	3.3.90.39.00	840,00
672	27/03/2024	FUNESP SERVIÇO FUNERÁRIO E PLANO DE ASSISTÊNCIA LTDA	02.06.01	08.244.0107.2025	01	3.3.90.39.00	840,00
854	24/04/2024	FUNESP SERVIÇO FUNERÁRIO E PLANO DE ASSISTÊNCIA LTDA	02.06.01	08.244.0107.2025	01	3.3.90.39.00	840,00
855	24/04/2024	FUNESP SERVIÇO FUNERÁRIO E PLANO DE ASSISTÊNCIA LTDA	02.06.01	08.244.0107.2025	01	3.3.90.39.00	1.890,00

856	24/04/2024	FUNESP SERVIÇO FUNERÁRIO E PLANO DE ASSISTÊNCIA LTDA	02.06.01	08.244.0107.2025	01	3.3.90.39.00	840,00
857	24/04/2024	FUNESP SERVIÇO FUNERÁRIO E PLANO DE ASSISTÊNCIA LTDA	02.06.01	08.244.0107.2025	01	3.3.90.39.00	2.860,20
858	24/04/2024	FUNESP SERVIÇO FUNERÁRIO E PLANO DE ASSISTÊNCIA LTDA	02.06.01	08.244.0107.2025	01	3.3.90.39.00	1.820,00
860	24/04/2024	FUNESP SERVIÇO FUNERÁRIO E PLANO DE ASSISTÊNCIA LTDA	02.06.01	08.244.0107.2025	01	3.3.90.39.00	1.890,00
864	25/04/2024	FUNESP SERVIÇO FUNERÁRIO E PLANO DE ASSISTÊNCIA LTDA	02.06.01	08.244.0107.2025	01	3.3.90.39.00	2.860,20
1043	20/05/2024	FUNESP SERVIÇO FUNERÁRIO E PLANO DE ASSISTÊNCIA LTDA	02.06.01	08.244.0107.2025	01	3.3.90.39.00	840,00
1168	03/06/2024	FUNESP SERVIÇO FUNERÁRIO E PLANO DE ASSISTÊNCIA LTDA	02.06.01	08.244.0107.2025	01	3.3.90.39.00	5.420,68
1249	10/06/2024	FUNESP SERVIÇO FUNERÁRIO E PLANO DE ASSISTÊNCIA LTDA	02.06.01	08.244.0107.2025	01	3.3.90.39.00	1.820,00
1250	10/06/2024	FUNESP SERVIÇO FUNERÁRIO E PLANO DE ASSISTÊNCIA LTDA	02.06.01	08.244.0107.2025	01	3.3.90.39.00	4.370,06
1255	14/06/2024	FUNESP SERVIÇO FUNERÁRIO E PLANO DE ASSISTÊNCIA LTDA	02.06.01	08.244.0107.2025	01	3.3.90.39.00	6.806,31
1256	14/06/2024	FUNESP SERVIÇO FUNERÁRIO E PLANO DE ASSISTÊNCIA LTDA	02.06.01	08.244.0107.2025	01	3.3.90.39.00	4.370,06
1257	14/06/2024	FUNESP SERVIÇO FUNERÁRIO E PLANO DE ASSISTÊNCIA LTDA	02.06.01	08.244.0107.2025	01	3.3.90.39.00	5.818,86
1258	14/06/2024	FUNESP SERVIÇO FUNERÁRIO E PLANO DE ASSISTÊNCIA LTDA	02.06.01	08.244.0107.2025	01	3.3.90.39.00	4.006,27
1260	14/06/2024	FUNESP SERVIÇO FUNERÁRIO E PLANO DE ASSISTÊNCIA LTDA	02.06.01	08.244.0107.2025	01	3.3.90.39.00	5.779,88
1444	12/07/2024	FUNESP SERVIÇO FUNERÁRIO E PLANO DE ASSISTÊNCIA LTDA	02.06.01	08.244.0107.2025	01	3.3.90.39.00	5.000,06
1445	12/07/2024	FUNESP SERVIÇO FUNERÁRIO E PLANO DE ASSISTÊNCIA LTDA	02.06.01	08.244.0107.2025	01	3.3.90.39.00	4.266,06
1556	31/07/2024	FUNESP SERVIÇO FUNERÁRIO E PLANO DE ASSISTÊNCIA LTDA	02.06.01	08.244.0107.2025	01	3.3.90.39.00	6.499,86
1781	23/08/2024	FUNESP SERVIÇO FUNERÁRIO E PLANO DE ASSISTÊNCIA LTDA	02.06.01	08.244.0107.2025	01	3.3.90.39.00	992,00
1904	02/09/2024	FUNESP SERVIÇO FUNERÁRIO E PLANO DE ASSISTÊNCIA LTDA	02.06.01	08.244.0107.2025	01	3.3.90.39.00	3.445,26
1905	02/09/2024	FUNESP SERVIÇO FUNERÁRIO E PLANO DE ASSISTÊNCIA LTDA	02.06.01	08.244.0107.2025	01	3.3.90.39.00	3.390,06
1973	12/09/2024	FUNESP SERVIÇO FUNERÁRIO E PLANO DE ASSISTÊNCIA LTDA	02.06.01	08.244.0107.2025	01	3.3.90.39.00	2.940,00
2014	19/09/2024	FUNESP SERVIÇO FUNERÁRIO E PLANO DE ASSISTÊNCIA LTDA	02.06.01	08.244.0107.2025	01	3.3.90.39.00	5.478,36
2201	15/10/2024	FUNESP SERVIÇO FUNERÁRIO E PLANO DE ASSISTÊNCIA LTDA	02.06.01	08.244.0107.2025	01	3.3.90.39.00	4.370,06
2202	15/10/2024	FUNESP SERVIÇO FUNERÁRIO E PLANO DE ASSISTÊNCIA LTDA	02.06.01	08.244.0107.2025	01	3.3.90.39.00	5.950,86
2204	15/10/2024	FUNESP SERVIÇO FUNERÁRIO E PLANO DE ASSISTÊNCIA LTDA	02.06.01	08.244.0107.2025	01	3.3.90.39.00	4.970,40
2205	15/10/2024	FUNESP SERVIÇO FUNERÁRIO E PLANO DE ASSISTÊNCIA LTDA	02.06.01	08.244.0107.2025	01	3.3.90.39.00	3.390,06
2221	18/10/2024	FUNESP SERVIÇO FUNERÁRIO E PLANO DE ASSISTÊNCIA LTDA	02.06.01	08.244.0107.2025	01	3.3.90.39.00	2.550,06
2222	18/10/2024	FUNESP SERVIÇO FUNERÁRIO E PLANO DE ASSISTÊNCIA LTDA	02.06.01	08.244.0107.2025	01	3.3.90.39.00	895,20
2223	18/10/2024	FUNESP SERVIÇO FUNERÁRIO E PLANO DE ASSISTÊNCIA LTDA	02.06.01	08.244.0107.2025	01	3.3.90.39.00	2.550,06
2224	18/10/2024	FUNESP SERVIÇO FUNERÁRIO E PLANO DE ASSISTÊNCIA LTDA	02.06.01	08.244.0107.2025	01	3.3.90.39.00	2.247,30
2236	21/10/2024	FUNESP SERVIÇO FUNERÁRIO E PLANO DE ASSISTÊNCIA LTDA	02.06.01	08.244.0107.2025	01	3.3.90.39.00	2.550,06
2237	21/10/2024	FUNESP SERVIÇO FUNERÁRIO E PLANO DE ASSISTÊNCIA LTDA	02.06.01	08.244.0107.2025	01	3.3.90.39.00	840,00
2790	17/12/2024	FUNESP SERVIÇO FUNERÁRIO E PLANO DE ASSISTÊNCIA LTDA	02.07.01	08.244.0108.2030	02	3.3.90.39.00	3.390,06
TOTAL							160.163,00
1275	18/06/2024	G-ENERGY ENGENHARIA E SERVICOS LTDA	02.21.01	15.451.0123.1019	01	4.4.90.51.00	23.803,73
2566	05/12/2024	G-ENERGY ENGENHARIA E SERVICOS LTDA	02.21.01	15.452.0123.2066	01	3.3.90.39.00	39.326,84
TOTAL							63.130,57
1620	01/08/2024	GALHARDO & CANALES LTDA	02.08.01	10.301.0109.2033	05	3.3.90.39.00	5.735,73
TOTAL							5.735,73
240	18/01/2023	GIULIA TAMBORRINO COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI	02.21.01	15.452.0123.2066	01	3.3.90.30.00	30.520,00
241	18/01/2023	GIULIA TAMBORRINO COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI	02.06.01	08.244.0107.2025	01	3.3.90.30.00	5.800,00
279	19/01/2023	GIULIA TAMBORRINO COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI	02.21.01	15.452.0123.2066	01	3.3.90.30.00	31.700,00
811	28/02/2023	GIULIA TAMBORRINO COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI	02.21.01	15.452.0123.2066	01	3.3.90.30.00	23.720,00
855	07/03/2023	GIULIA TAMBORRINO COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI	02.08.01	10.301.0109.2033	01	3.3.90.30.00	2.880,00
TOTAL							94.620,00
427	20/02/2018	GPRESS MEDICAL EIRELI	02.08.01	10.301.0109.2033	05	3.3.90.30.00	615,23
727	09/03/2018	GPRESS MEDICAL EIRELI	02.08.01	10.301.0109.2033	05	3.3.90.30.00	148,40

730	09/03/2018	GPRESS MEDICAL EIRELI	02.08.01	10.301.0109.2033	05	3.3.90.30.00	4.081,48
731	09/03/2018	GPRESS MEDICAL EIRELI	02.08.01	10.301.0109.2033	05	3.3.90.30.00	147,00
732	09/03/2018	GPRESS MEDICAL EIRELI	02.08.01	10.301.0109.2033	05	3.3.90.30.00	183,60
740	12/03/2018	GPRESS MEDICAL EIRELI	02.08.01	10.301.0109.2033	05	3.3.90.30.00	6.312,18
871	23/03/2018	GPRESS MEDICAL EIRELI	02.08.01	10.301.0109.2033	05	3.3.90.30.00	32,40
1122	11/04/2018	GPRESS MEDICAL EIRELI	02.08.01	10.301.0109.2033	02	3.3.90.30.00	507,36
1125	11/04/2018	GPRESS MEDICAL EIRELI	02.08.01	10.301.0109.2033	02	3.3.90.30.00	3.363,87
1133	11/04/2018	GPRESS MEDICAL EIRELI	02.08.01	10.301.0109.2033	02	3.3.90.30.00	904,00
1240	26/04/2018	GPRESS MEDICAL EIRELI	02.08.01	10.301.0109.2033	05	3.3.90.30.00	97,82
1304	27/04/2018	GPRESS MEDICAL EIRELI	02.08.01	10.301.0109.2033	05	3.3.90.30.00	2.396,00
1411	11/05/2018	GPRESS MEDICAL EIRELI	02.08.01	10.301.0109.2033	05	3.3.90.30.00	4.948,60
1420	11/05/2018	GPRESS MEDICAL EIRELI	02.08.01	10.301.0109.2033	02	3.3.90.30.00	4.398,25
TOTAL							28.136,19
2961	25/10/2023	INSTITUTO DE CULTURA, DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, PROMOCAO HUMANA E ACAA COMUNITARIA	02.02.01	04.122.0103.2012	01	3.3.90.39.00	136.000,00
TOTAL							136.000,00
355	08/02/2024	J F PERES CRIVELLARI	02.02.01	04.122.0103.2012	01	3.3.90.39.00	16.000,00
TOTAL							16.000,00
1936	09/09/2024	KAKO CONFECÇÕES LTDA - EPP	02.08.01	10.301.0109.2033	02	3.3.90.30.00	1.157,00
TOTAL							1.157,00
1825	30/08/2024	L. L. MALKUT LTDA	02.05.01	04.123.0106.3000	01	4.4.90.52.00	10.000,00
1994	18/09/2024	L. L. MALKUT LTDA	02.01.01	04.122.0102.2002	01	4.4.90.52.00	6.970,00
TOTAL							16.970,00
2416	12/11/2024	LEIS LTDA	02.02.01	04.122.0103.2012	01	3.3.90.39.00	2.427,60
TOTAL							2.427,60
1823	30/08/2024	LUIZ ANTONIO DA SILVA PEDRO DE TOLEDO ME	02.06.01	08.244.0107.2025	01	3.3.90.30.00	1.590,00
1824	30/08/2024	LUIZ ANTONIO DA SILVA PEDRO DE TOLEDO ME	02.06.01	08.244.0107.2025	01	3.3.90.39.00	470,00
TOTAL							2.060,00
2022	25/09/2024	MAMA MOVEL DIGITAL LTDA	02.08.01	10.301.0109.2033	02	3.3.90.39.00	21.489,00
TOTAL							21.489,00
2480	22/08/2023	MARIA GABRIELA PEREIRA SANTOS -ME	02.21.01	15.452.0123.2066	01	3.3.90.39.00	57.066,24
78	02/01/2024	MARIA GABRIELA PEREIRA SANTOS -ME	02.21.01	15.452.0123.2066	01	3.3.90.39.00	38.352,96
79	02/01/2024	MARIA GABRIELA PEREIRA SANTOS -ME	02.21.01	15.452.0123.2066	01	3.3.90.39.00	37.699,39
342	08/02/2024	MARIA GABRIELA PEREIRA SANTOS -ME	02.21.01	15.452.0123.2066	01	3.3.90.39.00	74.708,51
740	27/03/2024	MARIA GABRIELA PEREIRA SANTOS -ME	02.21.01	15.452.0123.2066	01	3.3.90.39.00	55.731,65
878	29/04/2024	MARIA GABRIELA PEREIRA SANTOS -ME	02.21.01	15.452.0123.2066	01	3.3.90.39.00	153.411,84
1930	06/09/2024	MARIA GABRIELA PEREIRA SANTOS -ME	02.21.01	15.452.0123.2066	01	3.3.90.39.00	44.390,00
1983	16/09/2024	MARIA GABRIELA PEREIRA SANTOS -ME	02.21.01	15.452.0123.2066	01	3.3.90.39.00	44.390,00
TOTAL							505.750,59
881	29/04/2024	MARTINUCCI COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL - EIRELI - EPP	02.08.01	10.301.0109.2033	05	3.3.90.30.00	2.750,59
1035	15/05/2024	MARTINUCCI COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM	02.08.01	10.301.0109.2033	05	3.3.90.30.00	494,00

		GERAL - EIRELI - EPP					
1211	07/06/2024	MARTINUCCI COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL - EIRELI - EPP	02.08.01	10.301.0109.2033	05	3.3.90.30.00	2.801,97
1303	24/06/2024	MARTINUCCI COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL - EIRELI - EPP	02.08.01	10.301.0109.2033	05	3.3.90.30.00	8.751,71
1314	27/06/2024	MARTINUCCI COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL - EIRELI - EPP	02.13.01	12.361.0114.2050	01	3.3.90.30.00	62.851,62
TOTAL							77.649,89
2211	17/10/2024	MMC SERVIÇOS DIVERSOS LTDA ME	02.08.01	10.301.0109.2033	01	3.3.90.30.00	5.675,00
TOTAL							5.675,00
1336	28/06/2024	PET MOGI CLINICA VETERINARIA LTDA.	02.08.01	10.301.0109.2033	02	3.3.90.39.00	16.900,00
1893	30/08/2024	PET MOGI CLINICA VETERINARIA LTDA.	02.08.01	10.301.0109.2033	02	3.3.90.39.00	29.744,00
TOTAL							46.644,00
1310	26/06/2024	PNEUS COMERCIO DE PNEUS EIRELI	02.08.01	10.301.0109.2033	02	3.3.90.30.00	23.728,00
TOTAL							23.728,00
1745	19/08/2024	POTENCIAL TRUCK PECAS E SERVICOS - EIRELI	02.21.01	15.452.0123.2066	01	3.3.90.30.00	60.000,00
1894	30/08/2024	POTENCIAL TRUCK PECAS E SERVICOS - EIRELI	02.21.01	15.452.0123.2066	01	3.3.90.30.00	36.000,00
1895	30/08/2024	POTENCIAL TRUCK PECAS E SERVICOS - EIRELI	02.21.01	15.452.0123.2066	01	3.3.90.30.00	92.796,00
TOTAL							188.796,00
2127	08/10/2024	PRESMAM COMERCIAL LTDA - EPP	02.08.01	10.301.0109.2033	02	3.3.90.30.00	7.450,00
TOTAL							7.450,00
200	29/01/2024	PROGRESSAO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME	02.21.01	15.452.0123.2066	01	3.3.90.30.00	135,76
327	05/02/2024	PROGRESSAO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME	02.13.01	12.361.0114.2050	01	3.3.90.30.00	16.902,00
560	08/03/2024	PROGRESSAO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME	02.13.01	12.361.0114.2050	01	3.3.90.30.00	3.685,00
TOTAL							20.722,76
1978	29/06/2023	R.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI	02.23.01	27.812.0125.2010	01	3.3.90.30.00	3.481,70
2840	29/09/2023	R.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI	02.01.01	04.122.0102.2002	01	4.4.90.52.00	379,00
2845	29/09/2023	R.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI	02.01.01	04.122.0102.2006	01	3.3.90.30.00	5.307,00
2862	29/09/2023	R.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI	02.01.01	04.122.0102.2003	01	3.3.90.30.00	476,00
3050	31/10/2023	R.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI	02.12.01	10.306.0113.2039	01	3.3.90.30.00	48.157,26
3275	30/11/2023	R.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI	02.01.01	04.122.0102.2004	01	3.3.90.30.00	687,50
339	08/02/2024	R.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI	02.08.01	10.301.0109.2033	05	3.3.90.30.00	2.232,30
727	27/03/2024	R.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI	02.23.01	27.812.0125.2010	01	3.3.90.30.00	1.230,00

1165	03/06/2024	R.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI	02.13.01	12.361.0114.2050	01	3.3.90.30.00	31.189,26
1167	03/06/2024	R.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI	02.08.01	10.301.0109.2033	05	3.3.90.30.00	2.315,80
1334	28/06/2024	R.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI	02.08.01	10.301.0109.2033	05	3.3.90.30.00	2.513,80
1413	03/07/2024	R.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI	02.13.01	12.361.0114.2050	01	3.3.90.30.00	7.066,50
TOTAL							105.036,12
1958	27/06/2023	RMY SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS	02.21.01	15.452.0123.2066	01	4.4.90.51.00	242.639,68
TOTAL							242.639,68
1407	25/04/2023	RR MEDICAL EIRELI	02.08.01	10.301.0109.2033	01	3.3.90.30.00	2.867,58
3400	13/12/2023	RR MEDICAL EIRELI	02.08.01	10.301.0109.2033	05	3.3.90.30.00	8.102,24
580	13/03/2024	RR MEDICAL EIRELI	02.08.01	10.301.0109.2033	05	3.3.90.30.00	18.724,94
631	20/03/2024	RR MEDICAL EIRELI	02.08.01	10.301.0109.2033	05	3.3.90.30.00	12.238,20
738	27/03/2024	RR MEDICAL EIRELI	02.08.01	10.301.0109.2033	05	3.3.90.30.00	1.584,08
739	27/03/2024	RR MEDICAL EIRELI	02.08.01	10.301.0109.2033	05	3.3.90.30.00	1.364,87
1109	29/05/2024	RR MEDICAL EIRELI	02.08.01	10.301.0109.2033	05	3.3.90.30.00	4.135,77
1302	24/06/2024	RR MEDICAL EIRELI	02.08.01	10.301.0109.2033	05	3.3.90.30.00	238,80
1335	28/06/2024	RR MEDICAL EIRELI	02.08.01	10.301.0109.2033	05	3.3.90.30.00	683,44
1407	02/07/2024	RR MEDICAL EIRELI	02.08.01	10.301.0109.2033	05	3.3.90.30.00	10.553,50
1499	22/07/2024	RR MEDICAL EIRELI	02.08.01	10.301.0109.2033	05	3.3.90.30.00	4.385,71
1500	22/07/2024	RR MEDICAL EIRELI	02.08.01	10.301.0109.2033	05	3.3.90.30.00	1.065,89
1501	22/07/2024	RR MEDICAL EIRELI	02.08.01	10.301.0109.2033	05	3.3.90.30.00	4.564,56
1656	09/08/2024	RR MEDICAL EIRELI	02.08.01	10.301.0109.2033	05	3.3.90.30.00	1.683,93
1657	09/08/2024	RR MEDICAL EIRELI	02.08.01	10.301.0109.2033	05	3.3.90.30.00	3.754,95
1658	09/08/2024	RR MEDICAL EIRELI	02.08.01	10.301.0109.2033	05	3.3.90.30.00	2.234,85
1659	09/08/2024	RR MEDICAL EIRELI	02.08.01	10.301.0109.2033	05	3.3.90.30.00	2.068,87
1663	09/08/2024	RR MEDICAL EIRELI	02.08.01	10.301.0109.2033	05	3.3.90.30.00	8.306,46
1664	09/08/2024	RR MEDICAL EIRELI	02.08.01	10.301.0109.2033	05	3.3.90.30.00	1.679,79
1678	09/08/2024	RR MEDICAL EIRELI	02.08.01	10.301.0109.2033	05	3.3.90.30.00	578,57
1696	14/08/2024	RR MEDICAL EIRELI	02.08.01	10.301.0109.2033	05	3.3.90.30.00	12.977,87
1697	14/08/2024	RR MEDICAL EIRELI	02.08.01	10.301.0109.2033	05	3.3.90.30.00	13.683,11
1698	14/08/2024	RR MEDICAL EIRELI	02.08.01	10.301.0109.2033	05	3.3.90.30.00	13.301,91
1720	15/08/2024	RR MEDICAL EIRELI	02.08.01	10.301.0109.2033	05	3.3.90.30.00	19.371,56

1721	15/08/2024	RR MEDICAL EIRELI	02.08.01 10.301.0109.2033 05 3.3.90.30.00	23.051,14
1722	15/08/2024	RR MEDICAL EIRELI	02.08.01 10.301.0109.2033 05 3.3.90.30.00	17.413,87
1723	15/08/2024	RR MEDICAL EIRELI	02.08.01 10.301.0109.2033 05 3.3.90.30.00	10.238,90
1724	15/08/2024	RR MEDICAL EIRELI	02.08.01 10.301.0109.2033 05 3.3.90.30.00	6.774,93
1730	15/08/2024	RR MEDICAL EIRELI	02.08.01 10.301.0109.2033 05 3.3.90.30.00	14.053,21
1752	19/08/2024	RR MEDICAL EIRELI	02.08.01 10.301.0109.2033 05 3.3.90.30.00	13.734,10
1753	19/08/2024	RR MEDICAL EIRELI	02.08.01 10.301.0109.2033 05 3.3.90.30.00	9.996,25
1754	19/08/2024	RR MEDICAL EIRELI	02.08.01 10.301.0109.2033 05 3.3.90.30.00	9.294,36
1755	19/08/2024	RR MEDICAL EIRELI	02.08.01 10.301.0109.2033 05 3.3.90.30.00	9.294,36
1756	19/08/2024	RR MEDICAL EIRELI	02.08.01 10.301.0109.2033 05 3.3.90.30.00	9.519,02
1757	19/08/2024	RR MEDICAL EIRELI	02.08.01 10.301.0109.2033 05 3.3.90.30.00	9.636,26
1758	19/08/2024	RR MEDICAL EIRELI	02.08.01 10.301.0109.2033 05 3.3.90.30.00	8.881,24
1759	19/08/2024	RR MEDICAL EIRELI	02.08.01 10.301.0109.2033 05 3.3.90.30.00	15.539,06
TOTAL				307.578,15
2918	16/10/2023	SCATENA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI	02.13.01 12.361.0114.2050 01 3.3.90.39.00	4.626,24
TOTAL				4.626,24
749	28/02/2023	SHINIU TAWATA	02.12.01 10.306.0113.2039 01 3.3.90.30.00	6.912,15
TOTAL				6.912,15
1268	18/06/2024	SILVIO VIGIDO	02.08.01 10.301.0109.2033 02 4.4.90.52.00	8.892,00
TOTAL				8.892,00
907	10/03/2023	SUZUPAPER COMERCIO DE PAPELARIA LTDA	02.05.01 04.123.0106.2018 01 3.3.90.30.00	4.430,85
933	14/03/2023	SUZUPAPER COMERCIO DE PAPELARIA LTDA	02.08.01 10.301.0109.2033 01 3.3.90.30.00	12.505,99
955	15/03/2023	SUZUPAPER COMERCIO DE PAPELARIA LTDA	02.05.01 04.123.0106.2018 01 3.3.90.30.00	1.122,35
976	17/03/2023	SUZUPAPER COMERCIO DE PAPELARIA LTDA	02.04.01 04.123.0105.2016 01 3.3.90.30.00	11.565,40
1030	28/03/2023	SUZUPAPER COMERCIO DE PAPELARIA LTDA	02.02.01 04.122.0103.2012 01 3.3.90.30.00	3.386,69
1332	19/04/2023	SUZUPAPER COMERCIO DE PAPELARIA LTDA	02.05.01 04.123.0106.2018 01 3.3.90.30.00	62,12
1333	19/04/2023	SUZUPAPER COMERCIO DE PAPELARIA LTDA	02.21.01 15.452.0123.2066 01 3.3.90.30.00	401,70
1636	17/05/2023	SUZUPAPER COMERCIO DE PAPELARIA LTDA	02.01.01 04.122.0102.2003 01 3.3.90.30.00	593,73
2431	11/08/2023	SUZUPAPER COMERCIO DE PAPELARIA LTDA	02.02.01 04.122.0103.2012 01 3.3.90.30.00	2.918,45
2607	31/08/2023	SUZUPAPER COMERCIO DE PAPELARIA LTDA	02.13.01 12.361.0114.2050 01 3.3.90.30.00	11.673,81
3160	23/11/2023	SUZUPAPER COMERCIO DE PAPELARIA LTDA	02.05.01 04.123.0106.2018 01 3.3.90.30.00	2.781,10
184	25/01/2024	SUZUPAPER COMERCIO DE PAPELARIA LTDA	02.04.01 04.123.0105.2016 01 3.3.90.30.00	5.632,83
202	29/01/2024	SUZUPAPER COMERCIO DE PAPELARIA LTDA	02.21.01 15.452.0123.2066 01 3.3.90.30.00	3.746,91
218	31/01/2024	SUZUPAPER COMERCIO DE PAPELARIA LTDA	02.08.01 10.301.0109.2033 05 3.3.90.30.00	1.863,82
219	31/01/2024	SUZUPAPER COMERCIO DE PAPELARIA LTDA	02.08.01 10.301.0109.2033 05 3.3.90.30.00	11.673,81
220	31/01/2024	SUZUPAPER COMERCIO DE PAPELARIA LTDA	02.08.01 10.301.0109.2033 05 3.3.90.30.00	2.009,23
313	02/02/2024	SUZUPAPER COMERCIO DE PAPELARIA LTDA	02.22.01 20.606.0124.2068 01 3.3.90.30.00	353,22
329	05/02/2024	SUZUPAPER COMERCIO DE PAPELARIA LTDA	02.13.01 12.361.0114.2050 01 3.3.90.30.00	71.849,84
380	09/02/2024	SUZUPAPER COMERCIO DE PAPELARIA LTDA	02.21.01 15.452.0123.2066 01 3.3.90.30.00	1.459,23
562	08/03/2024	SUZUPAPER COMERCIO DE PAPELARIA LTDA	02.05.01 04.123.0106.2018 01 3.3.90.30.00	6.417,44
563	08/03/2024	SUZUPAPER COMERCIO DE PAPELARIA LTDA	02.13.01 12.361.0114.2050 01 3.3.90.30.00	38.410,70
564	08/03/2024	SUZUPAPER COMERCIO DE PAPELARIA LTDA	02.13.01 12.361.0114.2050 01 3.3.90.30.00	11.673,81
TOTAL				206.533,03
1996	18/09/2024	TATAMI PONTO COM LTDA	02.08.01 10.301.0109.2033 02 3.3.90.30.00	3.900,00
TOTAL				3.900,00

2272	30/10/2024	TERRA18 IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	02.08.01	10.301.0109.2033	05	3.3.90.30.00	163,39
TOTAL							163,39
2400	12/11/2024	TOTAL VITA DISTRIBUIDORA LTDA	02.13.01	12.361.0114.2050	01	3.3.90.30.00	15.421,83
2890	27/12/2024	TOTAL VITA DISTRIBUIDORA LTDA	02.08.01	10.301.0109.2033	02	3.3.90.30.00	7.449,19
TOTAL							22.871,02
1279	18/06/2024	TRES LAGOAS COMERCIO DE SACARIAS E EMBALAGENS LTDA	02.21.01	15.452.0123.2066	01	3.3.90.30.00	2.718,08
1285	19/06/2024	TRES LAGOAS COMERCIO DE SACARIAS E EMBALAGENS LTDA	02.08.01	10.301.0109.2033	05	3.3.90.30.00	47.323,92
1288	21/06/2024	TRES LAGOAS COMERCIO DE SACARIAS E EMBALAGENS LTDA	02.13.01	12.361.0114.2050	01	3.3.90.30.00	36.059,53
1289	21/06/2024	TRES LAGOAS COMERCIO DE SACARIAS E EMBALAGENS LTDA	02.13.01	12.361.0114.2050	01	3.3.90.30.00	33.495,59
1290	21/06/2024	TRES LAGOAS COMERCIO DE SACARIAS E EMBALAGENS LTDA	02.13.01	12.361.0114.2050	01	3.3.90.30.00	21.625,69
1291	21/06/2024	TRES LAGOAS COMERCIO DE SACARIAS E EMBALAGENS LTDA	02.13.01	12.361.0114.2050	01	3.3.90.30.00	26.021,94
1292	21/06/2024	TRES LAGOAS COMERCIO DE SACARIAS E EMBALAGENS LTDA	02.13.01	12.361.0114.2050	01	3.3.90.30.00	3.952,84
1293	21/06/2024	TRES LAGOAS COMERCIO DE SACARIAS E EMBALAGENS LTDA	02.13.01	12.361.0114.2050	01	3.3.90.30.00	14.052,15
1294	21/06/2024	TRES LAGOAS COMERCIO DE SACARIAS E EMBALAGENS LTDA	02.13.01	12.361.0114.2050	01	3.3.90.30.00	2.954,89
1331	28/06/2024	TRES LAGOAS COMERCIO DE SACARIAS E EMBALAGENS LTDA	02.08.01	10.301.0109.2033	05	3.3.90.30.00	7.083,96
1452	15/07/2024	TRES LAGOAS COMERCIO DE SACARIAS E EMBALAGENS LTDA	02.02.01	04.122.0103.2012	01	3.3.90.30.00	9.921,27
1488	22/07/2024	TRES LAGOAS COMERCIO DE SACARIAS E EMBALAGENS LTDA	02.01.01	04.122.0102.2006	01	3.3.90.30.00	2.189,10
1511	23/07/2024	TRES LAGOAS COMERCIO DE SACARIAS E EMBALAGENS LTDA	02.05.01	04.123.0106.2018	01	3.3.90.30.00	527,22
1621	01/08/2024	TRES LAGOAS COMERCIO DE SACARIAS E EMBALAGENS LTDA	02.08.01	10.301.0109.2033	05	3.3.90.30.00	4.994,34
1680	09/08/2024	TRES LAGOAS COMERCIO DE SACARIAS E EMBALAGENS LTDA	02.21.01	15.452.0123.2066	01	3.3.90.30.00	5.660,69
1815	29/08/2024	TRES LAGOAS COMERCIO DE SACARIAS E EMBALAGENS LTDA	02.13.01	12.361.0114.2050	01	3.3.90.30.00	7.757,77
1986	16/09/2024	TRES LAGOAS COMERCIO DE SACARIAS E EMBALAGENS LTDA	02.13.01	12.361.0114.2050	01	3.3.90.30.00	21.052,79
TOTAL							247.391,77
221	31/01/2024	TROPIC'S COMERCIAL DE UTILIDADES DOMESTICAS EIRELI	02.08.01	10.301.0109.2033	05	3.3.90.30.00	837,09
222	31/01/2024	TROPIC'S COMERCIAL DE UTILIDADES DOMESTICAS EIRELI	02.08.01	10.301.0109.2033	05	3.3.90.30.00	800,28
223	31/01/2024	TROPIC'S COMERCIAL DE UTILIDADES DOMESTICAS EIRELI	02.08.01	10.301.0109.2033	05	3.3.90.30.00	788,42
566	08/03/2024	TROPIC'S COMERCIAL DE UTILIDADES DOMESTICAS EIRELI	02.13.01	12.361.0114.2050	01	3.3.90.30.00	17.023,24
TOTAL							19.449,03
2891	27/12/2024	TULIO FELIPE DE ALMEIDA 42150652838	02.08.01	10.301.0109.2033	02	3.3.90.39.00	12.000,00
TOTAL							12.000,00
3597	29/12/2023	UNICOM UNIAO COMERCIAL E TRANSPORTES EIRELI - ME	02.21.01	15.452.0123.2066	01	3.3.90.30.00	1.212,87
3599	29/12/2023	UNICOM UNIAO COMERCIAL E TRANSPORTES EIRELI - ME	02.21.01	15.452.0123.2066	01	3.3.90.39.00	2.380,00
3605	29/12/2023	UNICOM UNIAO COMERCIAL E TRANSPORTES EIRELI - ME	02.21.01	15.452.0123.2066	01	3.3.90.39.00	2.665,60
TOTAL							6.258,47
846	19/04/2024	W&C ALIMENTOS LTDA	02.12.01	10.306.0113.2039	01	3.3.90.30.00	60.114,37
1198	07/06/2024	W&C ALIMENTOS LTDA	02.08.01	10.301.0109.2033	05	3.3.90.30.00	4.147,33
1489	22/07/2024	W&C ALIMENTOS LTDA	02.08.01	10.301.0109.2033	05	3.3.90.30.00	1.987,86
1608	31/07/2024	W&C ALIMENTOS LTDA	02.12.01	10.306.0113.2039	01	3.3.90.30.00	69.357,60
1609	31/07/2024	W&C ALIMENTOS LTDA	02.12.01	10.306.0113.2039	01	3.3.90.30.00	126.942,79
1610	31/07/2024	W&C ALIMENTOS LTDA	02.13.01	12.361.0114.2050	01	3.3.90.30.00	7.390,24
1676	09/08/2024	W&C ALIMENTOS LTDA	02.21.01	15.452.0123.2066	01	3.3.90.30.00	993,53
1725	15/08/2024	W&C ALIMENTOS LTDA	02.02.01	04.122.0103.2012	01	3.3.90.30.00	3.570,63
1810	29/08/2024	W&C ALIMENTOS LTDA	02.12.01	10.306.0113.2039	01	3.3.90.30.00	38.532,00
2206	15/10/2024	W&C ALIMENTOS LTDA	02.08.01	10.301.0109.2033	05	3.3.90.30.00	4.833,69
2399	08/11/2024	W&C ALIMENTOS LTDA	02.21.01	15.452.0123.2066	01	3.3.90.30.00	488,07

TOTAL							318.358,11
2027	25/09/2024	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA	02.08.01	10.301.0109.2033	01	3.3.90.30.00	477,90
TOTAL							477,90
1311	26/06/2024	ZEUS COMERCIAL EIRELI	02.08.01	10.301.0109.2033	02	3.3.90.30.00	5.453,76
TOTAL							5.453,76
TOTAL GERAL							3.647.267,94

RETIRADOS DA LISTA

Ano 2018 – R\$ 31.856,51 - PRESCRITO
 GPRESS MEDICAL EIRELI
 ANA CLAUDIA V.HIPOLITO DE OLIVEIRA

Anos 2023 e 2024

CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO- SABESP – R\$ 149.064,56
 TELEFONICA BRASIL S.A. – R\$ 48.775,09
 ELEKTRO-ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A – R\$ 192.431,91
 EMBRATEL-EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES – R\$ 9,30
 FIVE MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – R\$ 67.701,51

TOTAL: - R\$ 489.838,88



Projeto de LEI Nº DE XX DE SETEMBRO DE 2025

Anexo II

REQUERIMENTO (Pessoa Jurídica)

Ao
Excelentíssimo Senhor
Prefeito Municipal de Pedro de Toledo

A empresa _____
inscrita no CNPJ sob o nº _____ / _____ - _____ estabelecida na
Rua/Av. _____
nº _____, bairro: _____, CEP: _____ - _____,
na cidade de _____, estado de _____, tel.: (____) _____ - _____,
cel.: (____) _____ - _____, e-mail: _____,
vem mui respeitosamente a Vossa Excelência, por meio de seu representante/ procurador,
requerer:

Declaro estar ciente que poderei ser oficiado a apresentar documentação complementar para
análise do pedido.

Nestes termos, p. deferimento.

Pedro de Toledo, ____ de _____ de _____

Assinatura do requerente



Projeto de LEI Nº DE XX DE SETEMBRO DE 2025

Anexo III

**MODELO DE MANIFESTAÇÃO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE PARCELAMENTO DE
RESTOS A PAGAR**

À Comissão Especial da Gestão e Recuperação Financeira, instituída pela portaria XX/XXXX ,
conforme lei nº XX/2025

Ref.: Adesão ao Programa de Recuperação Financeira dos Restos a Pagar processados
inscritos até 31/12/2024.

Pelo presente instrumento, eu, [nome completo do credor ou representante legal], inscrito no
CNPJ/CPF sob o nº _____, com endereço à
_____, na
qualidade de credor do Município de Pedro de Toledo, venho, de forma expressa e irrevogável:

I - Manifestar o interesse na minha adesão ao Programa de Recuperação Financeira dos
Restos a Pagar Processados instituído pelo Lei Municipal nº ____/2025, declarando
ciência e concordância com as condições, prazos e valores estabelecidos na citada normativa;

II – Manifesto que apresento interesse em renegociar os valores devidos e apresentar toda a
documentação comprobatória exigida;

III - Informar os dados bancários atualizados para efeito de recebimento dos pagamentos:

Banco: _____

Agência: _____

Conta Corrente: _____

Titular: _____

Por fim, declaro que, caso existam demandas judiciais ou administrativas relativas ao crédito,
providenciarei a desistência e extinção, às minhas expensas, mediante comprovação anexa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Gestão 2025-2028 / Trabalhando por todos e para todos!



Nestes termos, firmo a presente manifestação a adesão.

Pedro de Toledo, ____ de _____ de _____

Assinatura do requerente



Projeto de LEI Nº DE XX DE SETEMBRO DE 2025

Anexo IV

TERMO DE ACORDO DE PAGAMENTO
TERMO DE ACORDO DE REGULARIZAÇÃO DE RESTOS A PAGAR

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE PEDRO DE TOLEDO, inscrito no CNPJ sob nº _____, com sua sede administrativa à _____, neste ato representado pelo(a) Sr(a). _____, Prefeito(a) Municipal, doravante denominado MUNICÍPIO, e de outro lado, o(a) Sr(a) _____, inscrito no CPF/CNPJ sob nº _____, doravante denominado CREDOR, têm entre si, justas e contratadas, as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª — Do Objeto:

O presente Termo de Acordo tem por objeto a renegociação dos restos a pagar inscritos até 31/12/2024, na forma prevista na lei nº ____/2025.

Cláusula 2ª — Do Reconhecimento do Crédito:

O MUNICÍPIO reconhece o valor do crédito bruto de R\$ _____ (_____), referente às seguintes notas fiscais e documentos fiscais anexos:

Nota Fiscal nº _____, datada de ____ / ____ / ____, no valor de R\$ _____;

Nota Fiscal nº _____, datada de ____ / ____ / ____, no valor de R\$ _____;

Cláusula 3ª — Das Condições de Pagamento:

O pagamento será efetuado:

Conforme cronograma estabelecido após a etapas de renegociação estabelecidos na Lei nº ____/2025;

Sem aplicação de correção monetária, juros ou multas.

Cláusula 4ª — Da Renúncia e Quitação Parcial:

O CREDOR renúncia, de forma expressa e irretratável, à cobrança de quaisquer acréscimos relativos a juros, multas e atualização monetária, bem como reconhece como quitados os



valores após o efetivo depósito na conta especificada neste termo de acordo. A prova de quitação é o comprovante de depósito bancário.

Cláusula 5ª — Dos Dados Bancários para Pagamento:

Banco: _____

Agência: _____

Conta Corrente: _____

Titular: _____

Cláusula 6ª — Da Extinção de Eventuais Demandas:

O CREDOR declara que inexistem, neste ato, ações judiciais ou processos administrativos pendentes referentes ao crédito objeto deste acordo, ou, caso existentes, já providenciou, às suas expensas, sua extinção e desistência, anexando os documentos comprobatórios.

Cláusula 7ª — Da Publicação e Controle:

Este Termo de Acordo será publicado na Imprensa Oficial do Município e permanecerá arquivado no Departamento Municipal de Finanças.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em (02) duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Pedro de Toledo, ____ de _____ de _____

Assinatura do requerente